

**LEI MUNICIPAL Nº 448/2001, de 01 de janeiro de 2001.**

*“Dispõe sobre a fixação da remuneração de agentes políticos para vigorar na legislatura de 2001 a 2004 e dá outras providências”*

**A Câmara Municipal de Santa Tereza de Goiás, Estado de Goiás**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas nos incisos VI e VII do art. 29, e nos incisos X e XI do Art. 37 e § 4º do Art. 39, da Constituição Federal, aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica estabelecido o subsídio mensal do vereador em R\$ 900,00 (novecentos reais), equivalente a 15% (quinze por cento) daquele atribuído ao Deputado Estadual, vedada à concessão de qualquer outra vantagem remuneratória, seja a título de gratificação, adicionais, abono, prêmios e/ou verba de representação.

Art. 2º - A remuneração do Presidente da Câmara Municipal de Santa Tereza de Goiás, será o equivalente ao valor percebido pelo Vereador, acrescido do percentual de 50%, e a ser pago em parcela única.

Art. 3º - O valor total dos pagamentos dos subsídios dos vereadores, incluindo o destinado a remunerar o Presidente da Câmara Municipal, não poderá exceder, anualmente, a 5% (cinco por cento) da receita corrente do Município, excluídas as resultantes de contribuições, e obedecido o disposto no Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 4º - Somente serão remuneradas as sessões extraordinárias realizadas por convocação do Poder Executivo, caso em que não integrarão o cômputo da limitação constante do artigo anterior.

§ 1º - Cada sessão extraordinária convocada pelo Poder Executivo será remunerada à base de 10% (dez por cento) da remuneração mensal do vereador.

§ 2º – Pelo comparecimento às sessões extraordinárias, não poderá o vereador perceber valor superior àquele que lhe for estabelecido a título de subsídio mensal.

Art. 5º - As sessões extraordinárias serão remuneradas pelo mês de competência, proporcionalmente aos dias dos meses nos quais foram realizadas.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, ao 1º dia do mês de janeiro de 2.001.**

**PAULO VIEIRA DA COSTA**  
Prefeito Municipal

**IRACEMA V. DA COSTA LUCINDO**  
Secretária Mun. de Adm. e Finanças